



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 1 de 58

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	2
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 2 de 58

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 092/2025

Dispensa de Licitação nº 053/2025

Processo Administrativo nº 098/2025

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: WL Serviços em Tecnologia Ltda

Objeto: Prestação de serviços de classificação, preparação para arquivamento digital e indexação em software em nuvem com opções de consulta e impressão em nuvem de 100 (cem) prontuários mensais de pacientes cadastrados junto as Unidades Básicas de Saúde, com mão de obra especializada, treinamento e suporte técnico para a municipalidade, conforme termo de referência.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 09/10/2025 a 09/10/2026.

Data da Assinatura: 09/10/2025.

Meridiano/SP, 09 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 048/2025

Dispensa de Licitação nº 052/2025

Processo Administrativo nº 097/2025

Órgão Gerenciador: Município de Meridiano

Fornecedor Registrado: Gustavo Guerreiro Celestrino.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de baterias automotivas para manutenção da frota do Município de Meridiano/SP.

Valor Global: R\$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 09/10/2025 a 09/10/2026.

Data da Assinatura: 09/10/2025.

Meridiano/SP, 09 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide

ADJUDICAR o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 077/2025 - Pregão Eletrônico nº 014/2025, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS E OUTROS ELETRODOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS, DOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Lotes 01 e 02: SERVIÇOS, PEÇAS E MATERIAIS.

Fornecedor registrado: CLIMACOLD AR CONDICIONADO FERNANDÓPOLIS LTDA

CNPJ: 17.728.393/0001-57

Valor Global da Contratação: R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

Publique-se e Comunique-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 09 de outubro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 103/2025

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Concorrência Eletrônica nº 008/2025, objeto do Processo nº 103/2025. Tipo: menor preço global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA (PRAÇA DOS CORREIOS), NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**. A sessão da Concorrência dar-se-á no dia 27 de outubro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico

<http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 09 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 102/2025

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Concorrência Eletrônica nº 007/2025, objeto do Processo nº 102/2025. Tipo: menor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 3 de 58

preço global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.** A sessão da Concorrência dar-se-á no dia 29 de outubro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 08 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

proveniente de Superávit Financeiro ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1664, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.884,88 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor do Ensino Fundamental.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de outubro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 4.884,88 (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO....R\$ 4.884,88

TOTAL

R\$ 4.884,88

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recurso financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 4 de 58

LEI Nº 1665, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de outubro de 2025, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2166.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO EVENTUAL
092 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.....R\$ 12.000,00
0.02.00 500.122 - BENEFÍCIO EVENTUAL - FMAS
TOTAL

.....
.....**R\$ 12.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de excesso de arrecadação, do corrente exercício, por conta do Fundo Estadual de Assistência Social.....**R\$**

12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1666, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 83.100,00 que terá classificação

orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor de Vias Públicas.

FABIO PASCHOALI NOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de outubro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0150.1157.0000 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-ROYALTIES
212 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....
....R\$ 83.100,00
0.05.00 110.000 - GERAL
TOTAL.....

.....**R\$**
83.100,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de Superávit Financeiro ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 5 de 58

Decretos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2805, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Comum das Escolas Municipais de Meridiano e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - As escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais do município de Meridiano – SP, são mantidas pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria Municipal da Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-ão por este Regimento próprio.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação oferece o curso abaixo descrito:

- Educação Infantil – em turno integral de 7 horas;
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais – em turno integral de 7 horas.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação, a partir do ano de 2023, restabeleceu o novo modelo de ensino – Escola Integral (Lei nº 245/2023), visando a atender os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, com jornada diária de estudos de 7 horas.

§ 3º - Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, alinhada às vocações, desejos e realidades dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Artigo 2º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar municipal, submetido à apreciação dos Conselhos de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Unidade Regional de Diretoria de Ensino de Fernandópolis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 6 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único - A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 4º - Os objetivos do ensino que a Secretaria Municipal da Educação busca alcançar são:

- I Propiciar o desenvolvimento integral do estudante por meio de interação e brincadeiras (Educação Infantil);
- II Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, como conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, por meio de práticas pedagógicas intencionais e significativas (Educação Infantil);
- III Garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- V Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- VI Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- VII Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VIII Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IX Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Meridiano ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens;
- X Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 5º - A Escola Municipal oferece Educação Básica nos níveis: Ensino Fundamental e EJA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 7 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

§ 1º - Na Educação de Jovens e Adultos – Anos iniciais, é oferecido em dois anos, sendo o 1º termo – alfabetização e o 2º termo referente as séries finais dos Anos Iniciais, tendo como objetivo:

- I A formação integral do jovem e adultos possibilitando-o ao acesso ou continuidade de estudos;
- II O desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania;
- III O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual do pensamento crítico;

§ 2º - O Ensino Fundamental - Anos Iniciais de 1º a 5º anos adota o Regime de Progressão Continuada, todos em período de tempo integral, tendo como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - Propiciar continuidade e uma adequada integração nos conteúdos previstos para escolaridade dos 05 (cinco) primeiros anos do Ciclo;

II - Propiciar ao educando atividades para o desenvolvimento de hábitos, atitudes, criatividade e espírito científico;

III - Vivenciar situações que levem a compreensão dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;

IV - Propiciar atividades que levem os pais a ter uma maior participação na vida escolar dos filhos;

V - A preservação do indivíduo a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa bem como quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo.

VI - Propiciar aos alunos o domínio de competências que permitam sua participação nas múltiplas e complexas atividades exigidas pela vida moderna, na dimensão sócio-política e produtiva.

VII – Promover a aprendizagem significativa do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

VIII – Atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

IX – Tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Artigo 6º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6 (seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 8 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 7º- As políticas educativas e as ações pedagógicas na escola de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 8º - A Secretaria Municipal da Educação está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - As unidades escolares funcionarão em turno único de no mínimo 7 horas.

Artigo 9º - As Unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação estão organizadas para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 1º - A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de ~~do~~ trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 9 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

§ 3º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguirá o fundamento legal vigente.

Artigo 10º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

- I Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;
- II Por meio de atividades programas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente.

Parágrafo único - O Ensino à distância será utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Artigo 11º – A Escola Municipal de Ensino Fundamental funciona em Tempo Integral, oferecendo Educação Básica com Ensino Fundamental para os anos iniciais do 1º ao 5º ano, com a carga horária mínima de 1400 horas (35 aulas semanais e 7 horas diárias) e noite para o EJA, com a carga horária de 800 horas (24 horas semanais e 5 horas e 50 minutos diárias), ministradas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, no Município de Meridiano – SP, a escola oferece a educação básica na seguinte conformidade:

- I – Anos iniciais – 1º ao 5º ano– Período Integral (manhã e tarde);
- II – Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais – (período noturno);

§ 1º - O ensino fundamental diurno, funciona com uma carga horária mínima de 1050 horas anuais, ministradas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - A Educação de Jovens e adultos está organizada em termos semestrais de no mínimo 100 dias letivos cada e tem suas diretrizes pautadas na Resolução SNE/CEB nº 1 de 05/07/2000 e Parecer 11/2000, do Conselho Nacional de Educação, devendo adaptar-se as eventuais normas elaboradas pelo referido Conselho.

§ 3º - Para cumprimento da Carga Horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma e outra aula, serão considerados como atividades escolares.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 12º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica das unidades escolares, abrangendo:

- I - Níveis, cursos e modalidades de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 10 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

II - Currículos;

III - Progressão continuada;

VI - Projetos especiais;

V - Inclusão educacional;

VI - Estágio na escola.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 13º - As Unidades escolares ministram cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Parágrafo único - A Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais são organizadas e tratadas conforme legislação vigente.

Artigo 14º – A Educação Infantil é dividida em duas fases, creche e pré-escola, organizada em três grupos etários:

I - Bebês (de 0 a 1 ano e 6 meses);

II - Crianças bem pequenas (de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);

III - Crianças pequenas (de 4 anos a 5 anos e 11 meses).

Artigo 15º - O Ensino Fundamental, modelado em regime de progressão continuada, com duração de 7 (sete) anos está organizado em 2 (dois) ciclos, a saber:

I - Ciclo de Alfabetização – do 1º ao 3º ano;

II - Ciclo Intermediário – do 4º ao 5º ano;

Parágrafo único – Nas unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental será ministrado do 1º ao 3º ano do Ciclo de Alfabetização e do 4º e 5º ano do Ciclo Intermediário.

Artigo 16º - A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 11 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parágrafo único - Os estudantes público-alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais com atendimento em sala de recurso e na modalidade itinerante, quando for o caso.

Artigo 17º - As Unidades escolares, no âmbito da Educação Especial, prestarão apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

- I Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no contraturno escolar ou no turno escolar;
- II Atendimento Educacional Especializado – AEE no contraturno escolar: mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, que visa a possibilitar o acesso ao currículo;
- III Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de Atendimento Educacional Especializado – AEE expandido: estratégia de mediação pedagógica desenvolvida por professor especializado, para apoiar a escolarização do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, visando ao fomento da cultura e das práticas inclusivas nas escolas da rede municipal de ensino;
- IV Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva: meios, instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;
- V Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira;
- VI Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação dos estudantes, em conformidade com as legislações vigentes;
- VII Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE, ao estudante com deficiência e ao estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade conforme com as legislações vigentes.

Parágrafo único - As solicitações para disponibilização dos serviços previstos neste artigo obedecerão ao regramento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18º – As unidades escolares poderão contar com atendente pessoal, conforme legislação vigente, durante a sua permanência na unidade escolar, os estudantes diagnosticados:

- I Com deficiência intelectual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 12 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- II Com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com a legislação vigente;
- III Com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD;
- IV Com deficiências múltiplas associadas às condições referidas nos incisos I, II ou III deste artigo.

Parágrafo único - Atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais ao estudante com deficiência no exercício de suas atividades, diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Artigo 19º - Cursos de Educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares;

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Educação poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que não onere os cofres públicos, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente – Secretaria Municipal da Educação – de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 20º – Na Secretaria Municipal da Educação, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, observada a legislação educacional específica.

Artigo 21º - O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista e a BNCC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 13 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parágrafo único - O alinhamento do currículo das Unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 22º - A organização curricular dos cursos ministrados pela Secretaria Municipal da Educação, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada nas escolas.

Artigo 23º - Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar das escolas, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 24º - O currículo da Educação Infantil terá uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC (formação geral básica) e uma parte diversificada observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, organizando-se numa concepção de currículo único, devendo ser aplicada a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 25º - O currículo na Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e saberes das crianças com conhecimento que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

SUBSEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 14 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 26º – Nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, a implementação do currículo da Educação Infantil:

- I Conter medidas que assegurem as crianças um percurso contínuo e progressivo das aprendizagens ao longo das fases, o que demanda da instituição de Educação Infantil a promoção de experiências lúdicas e significativas, que permitam às crianças compreenderem e afetarem o mundo no qual estão inseridas.
- II Promover a integração na última fase (Pré-Escola) com o 1º ano do Ensino Fundamental, evitando a ruptura no processo favorecendo o processo de transição;
- III Garantir condições para que a criança usufrua do direito de aprender e se desenvolva convivendo, brincando, participando, explorando, expressando e conhecendo-se em contextos culturalmente significativos para ela.

Artigo 27º - A Educação Infantil, está organizada por meio de cinco campos de experiências nos quais são contextualizados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I O Eu, o outro e o nós;
- II Corpo, gestos e movimentos;
- III Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- IV Traços, sons, cores e formas;
- V Escuta, fala, pensamento e imaginação.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 28º - O currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC (formação geral básica) e uma parte diversificada observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, organizando-se numa concepção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 15 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

de currículo único, devendo ser aplicada a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 29° - O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental – Anos Iniciais será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas nas etapas anteriores visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 30° - A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um ciclo/período de ensino. Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está prevista a recuperação da defasagem, garantindo atividades de reforço e recuperação aos estudantes com dificuldade de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades essenciais.

Artigo 31° - Esta Secretaria da Educação adotará o regime de progressão continuada, no Ensino Fundamental, com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no seu percurso escolar.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 32° – As Unidades escolares deverão desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 16 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- IV Grupos de estudo e pesquisa;
- V Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- VI Semana cultural;
- VII Semana da cultura africana e indígena;
- VIII Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos;
- IX Projeto Grêmio Estudantil;
- X Outros de interesse de cada comunidade escolar, anexando a Proposta Pedagógica.

Parágrafo único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VI – INCLUSÃO EDUCACIONAL

Artigo 33º – As Unidades escolares tem o compromisso de garantir a inclusão educacional de todos os estudantes, especialmente aqueles pertencentes a grupos com especificidades socioculturais e/ou em situações de vulnerabilidade, assegurando uma educação pública de qualidade e combatendo quaisquer formas de preconceito e discriminação.

§ 1º - Para atender aos estudantes de grupos com especificidades socioculturais e/ou em situações de vulnerabilidade, a escola adotará medidas que promovam:

I O respeito à diversidade, evitando quaisquer formas de preconceito e discriminação em função de raça, etnia, gênero, orientação sexual, classe social, condições de deficiência, religião ou qualquer outra condição que possa gerar desigualdade ou exclusão;

II A garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes, com ações voltadas à inclusão e ao acolhimento, proporcionando um ambiente de aprendizagem seguro e respeitoso.

§ 2º - A escola reconhece a pluralidade social e cultural presente no ambiente educacional e se compromete a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 17 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

I O respeito à diversidade, evitando quaisquer formas de preconceito e discriminação em função de raça, etnia, gênero, orientação sexual, classe social, condições de deficiência, religião ou qualquer outra condição que possa gerar desigualdade ou exclusão;

II Desenvolver estratégias pedagógicas que respeitem as diferenças e promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, com a adoção de currículos, materiais e atividades que valorizem a diversidade.

§ 3º - A escola se compromete a:

I Combater todas as formas de intolerância e preconceito, promovendo um ambiente educacional que seja inclusivo e acolhedor para todos os estudantes;

II Contribuir para a formação de cidadãos e cidadãs empáticos, responsáveis e conscientes da importância de viver em uma sociedade plural e democrática, através de ações educativas que estimulem o respeito às diferenças e a convivência harmoniosa entre os indivíduos.

SEÇÃO I – INCLUSÃO DE ESTUDANTES MIGRANTES INTERNACIONAIS

Artigo 34º - As Unidades escolares, comprometida com a educação inclusiva, assegura o atendimento e a oferta de ações pedagógicas que garantam o acesso e a permanência de estudantes migrantes internacionais, incluindo aqueles em situação de refúgio, solicitantes de asilo e apátridas, na rede municipal de ensino.

§ 1º - As unidades escolares se comprometem a promover ações que possibilitem aos estudantes migrantes:

I Reinventar-se como estudantes na escola, assegurando-lhes as mesmas oportunidades de aprendizagem e participação que os demais estudantes;

II Serem acolhidos desde o primeiro dia de aula, com especial atenção à superação das barreiras linguísticas e culturais que possam comprometer sua integração ao ambiente familiar.

§ 2º - Para facilitar a inserção dos estudantes migrantes no ambiente educacional, a escola deverá:

I Incluir nos componentes curriculares, atividades e materiais pedagógicos adaptados à língua de origem do estudante migrante, sempre que possível, de forma a facilitar a comunicação e o aprendizado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 18 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

II Oferecer suporte pedagógico e linguístico adequado para os estudantes migrantes possam acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares e participarem ativamente das dinâmicas de sala de aula.

§ 3º - As Unidades escolares promoverá o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à conscientização e ao combate de práticas discriminatórias, como:

I Discutir com a comunidade escolar temas relacionados à segregação, preconceito, racismo e xenofobia, visando à superação dessas problemáticas no contexto escolar;

II Realizar atividades que promovam o respeito à diversidade e a inclusão de estudantes migrantes, estimulando o convívio harmonioso e a valorização das diferentes culturas presentes na escola.

SEÇÃO II – EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS

Artigo 35º - As Unidades escolares tem o compromisso de promover a igualdade racial, combater o racismo em todas as suas formas e valorizar a diversidade étnico-racial presente na sociedade, com base na compreensão, no respeito às diferentes identidades raciais e culturais, e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

§ 1º - Para o cumprimento deste compromisso, a escola deve:

I Planejar e executar ações que fomentem a construção de uma educação antirracista, incentivando o respeito às diferentes etnias presentes no ambiente escolar;

II Promover o senso crítico, incentivando reflexões sobre a importância do combate ao preconceito racial e ao racismo em suas diversas formas, tanto na escola quanto na sociedade.

§ 2º - A escola, em conformidade com a legislação vigente, deve assegurar que a educação para as relações étnico-raciais seja abordada em todas as suas práticas pedagógicas, a fim de:

I Garantir a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade cultural, racial e social;

II Valorizar as contribuições das diversas culturas e etnias para a formação da sociedade brasileira, reforçando a importância da pluralidade no ambiente escolar.

Artigo 36º - A implementação da educação para as relações étnico-raciais deve incluir a discussão dos seguintes temas, conforme previsto nos componentes curriculares e projetos pedagógicos da escola:

I O conceito de racismo e suas diversas formas de manifestação, incluindo racismo individual, institucional, estrutural, ambiental, religioso, epistêmico e recreativo;

II A importância do combate ao racismo institucional e estrutural, visando à construção de uma sociedade mais equitativa e plural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 19 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

III O fomento de discussões sobre a representatividade e o protagonismo das diversas etnias no currículo escolar, com a finalidade de desconstruir estereótipos e preconceitos.

Parágrafo único - A escola deve garantir a participação ativa de toda a comunidade escolar, incluindo estudantes, professores, gestores e famílias, nas discussões e ações relacionadas à educação para as relações étnico-raciais.

CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 37º - As Unidades escolares receberão estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para a realização de estágio profissional.

Artigo 38º - O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Coordenador Pedagógico e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo trabalho.

§ 1º - O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º - As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 39º - As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 40º - Os procedimentos avaliatórios da prática profissional do estágio supervisionado obedecerão a legislação específica

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 20 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 41º - A administração das Unidades escolares será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único - A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 42º - Nas Unidades escolares, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), Secretaria Municipal de Educação (SME-SP) e da Unidade Regional de Ensino de Fernandópolis que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 43º - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa nas escolas far-se-á mediante à:

I Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;

II Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);

III Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;

IV Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 44º - A autonomia das Unidades escolares, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

I Capacidade da escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;

II Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil;

III Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 21 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

IV Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 45° - As Unidades escolares desenvolverão sua função de aprimorar o processo de ~~atuação~~ da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 46° - As Unidades escolares de Ensino Fundamental contarão, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I Associação de Pais e Mestres (APM);

II Grêmio Estudantil.

Artigo 47° - As Unidades escolares de Educação Infantil contarão, no mínimo, com Associação de Pais e Mestres (APM), criada por lei específica.

Parágrafo único - Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Artigo 48° - Todos os bens das Unidades escolares e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 49° - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão da Escola.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 50° - As Unidades escolares contarão com os seguintes colegiados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 22 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

I Conselho de escola: constituído nos termos da legislação educacional vigente;

II Conselhos de Classe/Ano/Termo.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 51° - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 52° - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 53° - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 54° - A composição do Conselho de escola será formada por, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I 40% (quarenta por cento) de docentes;

II 5% (cinco por cento) de especialistas de educação;

III 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;

IV 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;

V 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 1° Cada segmento representativo no conselho de escola elegerá 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências, impedimentos e na vacância.

Artigo 55° - As atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO/TERMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 23 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 56° - Os Conselhos de Classe/Ano/Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos, séries e turmas;
- II Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- III Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;
- IV Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe/Ano/Termo são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 57 - Os Conselhos de Classe/Ano/Termo, deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 58 - São atribuições dos Conselhos de Classe/Ano/Termo das Unidades escolares de Ensino fundamental:

I - Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

a) Analisando se o estudante:

- 1- Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- 2- Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;
- 3- Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem.

b) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

c) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

d) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados;

e) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

f) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

g) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

h) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

i) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 24 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

j) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências.

II Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;

a) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;

b) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;

c) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III Decidir sobre a promoção do estudante:

a) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;

b) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;

c) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;

d) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

e) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;

f) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 59 - As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito das Unidades escolares e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 60 - As normas de gestão e convivência das Unidades escolares foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários e contemplarão:

I Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 25 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 61 - As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 62 - São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I Autoconhecimento;

II Empatia/Alteridade;

III Comunicação/Assertividade;

IV Cordialidade/Trato interpessoal;

V Ética.

§ 1º - Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º - Empatia/Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º - Comunicação/Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa.

§ 4º - Cordialidade/Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas.

§ 5º - Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES COMUNS À DIREÇÃO, AO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Artigo 63 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e funcionários:

I O direito à realização humana e profissional;

II O direito ao respeito e a condições dignas de trabalho;

III O direito de recurso à autoridade superior.

IV Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

V Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

VI Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

VII Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, a construção do bem comum;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 26 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VIII Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

X Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Artigo 64 - Ao diretor, docentes e funcionários caberá, além do previsto na legislação:

I Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II Zelar pela manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;

III Seguir os combinados quanto ao uso de celular e demais aparelhos eletrônicos;

IV Não fumar em quaisquer dependências da escola;

V Preservar a imagem da Unidade Escolar em diferentes esferas, sejam elas físicas ou digitais;

VI Conhecer e respeitar as leis;

VII Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

VII Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IX Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

X Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral e tratar com urbanidade as pessoas;

XI Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

XII Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

XII Cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais, ou seja, comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XIV Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XV Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XVI Participar do Conselho de Escola;

XVII Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

XVIII Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

XIX Apresentar -se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XX Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Estado, em Juízo;

XXI Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XXII Proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Artigo 65 - É vedado aos gestores, professores e funcionários:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 27 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

I Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

II Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras, celulares e/ou outros dispositivos eletrônicos, ou seja, em quaisquer atividades estranhas ao serviço;

III Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

IV Tratar de interesses particulares na repartição;

V Empregar material do serviço público em serviço particular;

VI Impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Artigo 66 - Todo pessoal envolvido no processo educativo da escola está sob a égide da legislação vigente, podendo ser punido nos termos da Lei.

§ 1º - toda e qualquer sanção ou punição será precedida de um amplo processo interno de averiguação preliminar, assegurando-se amplo direito de defesa.

§ 2º - as punições e sanções serão deliberadas e aplicadas pelos órgãos responsáveis, de acordo com a legislação.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 67 - São deveres específicos dos gestores desta escola:

I Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;

II Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;

III Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras;

IV Disponibilizar instalações e recursos didáticos e pedagógicos existentes na escola para o trabalho dos professores;

V Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;

VI Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes na participação no Conselho de Escola.

VII Conhecer os indicadores de resultados da escola, externos e internos, a partir desses compreender as oportunidades de melhoria da equipe, tomar decisões, realizar intervenções para a melhoria constante e alcance das metas estabelecidas.

Artigo 68 - São deveres do diretor da unidade escolar:

I Planejar, implantar e articular todas as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão escolar;

II Gerir os recursos humanos e materiais para a realização da Parte Diversificada e das atividades, considerando o contexto social da respectiva Escola e os projetos de vida dos estudantes;

III Acompanhar e orientar todas as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva Escola;

IV Zelar pelo cumprimento dos deveres de todos os servidores;

V Acompanhar e avaliar a produção didático pedagógica dos professores da respectiva Escola;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 28 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VI Decidir, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

Artigo 69 - São deveres específicos do Vice-diretor Escolar da unidade escolar:

Acompanhar e sistematizar o desenvolvimento dos projetos de vida;

Mediar conflitos no ambiente escolar;

Assumir a direção da Escola nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador das práticas escolares;

IV Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

V Acompanhar e sistematizar o desenvolvimento da Tutoria.

VI Gerir, acompanhar e sistematizar o Acolhimento dos estudantes e a comunidade escolar;

VII Auxiliar o diretor na gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimonial;

VIII Promover uma abordagem contínua para estabelecer laços, coordenar conexões com a Rede Protetiva, facilitando a assistência ao estudante quando necessário;

IX Planejar, alinhar e executar com os membros da Comunidade Escolar metas a serem atingidas para melhorar o clima e a convivência na unidade escolar;

X Promover um ambiente com práticas colaborativas, integrativas e restaurativas de cultura de paz com aos estudantes e toda a equipe escolar;

XI Planejar e executar estratégias de prevenção e mediar conflitos, intervindo de maneira eficaz e respeitosa em situações de desacordo ou confronto;

Artigo 70 - São deveres específicos da coordenação pedagógica da unidade escolar:

I Executar a proposta pedagógica de acordo com o currículo;

II Orientar as atividades dos professores em aulas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

III Orientar o uso dos materiais elaborados e disponibilizados pela SEDUC e SME, articulado as ferramentas/recursos pedagógicas, como: plataformas digitais, Livro Didático, entre outros;

IV Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;

V Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica no âmbito da respectiva Escola;

VI Responder pela direção da respectiva Escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Vice-diretor Escolar, nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da respectiva Escola;

VII Atuar em atividades de mentoria junto aos integrantes do Quadro de Magistério;

VIII Coordenar e orientar os professores na elaboração dos Planos Bimestrais e das Rotinas das Aprendizagens;

IX Conhecer os estudantes em sua individualidade, orientando a produção didático pedagógica de forma a atender os diferentes ritmos de aprendizagem, garantindo o avanço progressivo dos estudantes;

X Acompanhar os processos de formação e autoformação dos educadores;

XI Realizar a qualificação dos processos pedagógicos para atendimento aos diferentes níveis de aprendizagem e, conseqüentemente a melhoria dos resultados escolares;

XIII Monitorar os resultados nos diferentes indicadores, promovendo estudo e reflexões com vistas a melhoria da aprendizagem e do uso dos diferentes materiais e recursos oferecidos como ferramentas a serviço da progressão gradativa do estudante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 29 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

SUBSEÇÃO I – DOS DIREITOS

Artigo 71 - São direitos do Corpo Docente:

I Utilizar-se dos recursos disponíveis na escola, necessários ao exercício da docência, mantendo-os conservados e em bom estado de uso;

II Valer-se de estratégias e metodologias pedagógicas para obter melhor rendimento dos discentes, bem como utilizar os materiais didáticos disponibilizados aos estudantes e professores;

III Colaborar com a direção e/ou a coordenação pedagógica da escola, propondo medidas que favoreçam ao aprimoramento das estratégias e métodos de ensino, de avaliação e da disciplina escolar;

IV Opinar sobre programas, sua execução e estratégias utilizadas;

V Manifestar-se nas reuniões e votar nas questões deliberativas;

VI Ser respeitado na missão de educador por todos os segmentos da escola e respeitar reciprocamente.

SUBSEÇÃO II – DOS DEVERES

Artigo 72 - São deveres dos professores:

I Cumprir o horário escolar estabelecido, estando presente na sala de aula no início da aula, retirando-se somente dela após o término da mesma;

II Comparecer às reuniões para as quais for convocado;

III Manter atualizados os conhecimentos relativos ao seu componente curricular e utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance dos objetivos e proposta pedagógica do ensino;

IV Manter a disciplina em sala de aula ou fora dela;

V Elaborar o Plano de Ensino e Plano de Aula, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola, executando-a integralmente;

VI Zelar pela aprendizagem dos alunos;

VII Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos e participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VIII Realizar a recuperação contínua dos estudantes durante as aulas e outras estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

IX Avaliar o desempenho dos alunos considerando todas as atividades e tarefas propostas, de acordo com o Plano de Ensino e Plano de Aula e a Proposta Pedagógica da escola;

X Manter atualizado os registros dos alunos referente à frequência e os resultados das avaliações;

XI Manter a assiduidade e comunicar com antecedência possíveis ausências, para que a U.E possa organizar a substituição na referida falta;

XII Realizar devolutivas aos estudantes, referentes as avaliações e outras atividades escolares, esclarecendo dúvidas e erros, ressaltando os acertos;

XIII Respeitar os alunos nos seus direitos mantendo um clima de solidariedade, amizade e disciplina;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 30 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- XIV** Guardar sigilo sobre os assuntos, decisões e providências da unidade escolar;
- XV** Manter atualizado seu assentamento individual, providenciando documentos comprobatórios pessoais, familiares e funcionais;
- XVI** Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional da escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XVII** Participar do Conselho de Escola;
- XVII** Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIX** Elaborar e manter banco de planos de aula das disciplinas que ministra à disposição da equipe gestora da escola com no mínimo 5 (cinco) aulas à frente do dia letivo atual, visando a garantir que não haja descontinuidade do conteúdo no caso de necessidade de ausência ao trabalho;
- XX** Promover a busca ativa dos educandos durante as atividades do ano letivo escolar;
- XXI** Participar do Conselho de Classe/Ano/Termo, fornecendo ao estudante e responsáveis as informações claras do desempenho, bem como os caminhos para a superação dos pontos de atenção;
- XXII** Realizar as adequações e/ou adaptações curriculares para identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial.

Artigo 73 - É vedado ao Professor:

- I** Ferir a suscetibilidade dos estudantes nas suas convicções religiosas, políticas, condições sociais e econômicas, a sua nacionalidade, cor, raça, sexo e capacidade intelectual;
- II** Fazer proselitismo religioso ou político-partidário, insuflar alunos e colegas de trabalho, clara ou disfarçadamente, a atitudes de indisciplina ou agitação;
- III** Falar ou realizar publicações em nome da escola, sem que esteja autorizado;
- IV** Dispensar os alunos antes de terminar o horário da aula, solicitar a saída do aluno da sala durante as aulas e aplicar penalidades aos mesmos;
- V** Ofender com palavras, gestos ou atitudes alunos, funcionários, seus próprios pares e pais/responsáveis pelos alunos;
- VI** Submeter o aluno a constrangimento, situações vexatórias e humilhação;
- VII** Utilizar-se da imagem de estudantes e demais integrantes da comunidade escolar em redes sociais e afins, sem autorização prévia;
- VIII** Realizar medidas disciplinares aos estudantes que não estejam em suas atribuições de acordo com esse documento.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

SUBSEÇÃO I – DOS DIREITOS

Artigo 74 - Os funcionários da escola, além dos direitos estabelecidos na legislação vigente têm assegurados os seguintes direitos:

- I** Ser tratado com humanidade e respeito por todo o pessoal envolvido na escola e também por alunos e respectivos pais;
- II** Ter assegurado o direito de petição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 32 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

SUBSEÇÃO II – DOS DEVERES

Artigo 77 - São deveres dos pais e responsáveis legais dos estudantes das unidades escolares:

I Conhecer e respeitar as normas escolares;

II Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

III Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

IV Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

V Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

VI Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

VII Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;

IX Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

XI Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola;

XII Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

XIII Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

SEÇÃO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

SUBSEÇÃO I – DOS DIREITOS

Artigo 78 – As Unidades escolares acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento ~~psicológico~~ e estratos sociais.

Artigo 79 - Todo estudante tem direito a:

I Educação pública gratuita e de qualidade:

a) Acesso à educação gratuita e de qualidade, durante toda a Educação Básica;

b) Estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, que requeiram maior atenção, têm direito a atendimento nas salas de recurso ou AEE;

c) Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura;

d) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 33 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- e) Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- f) Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- g) Receber informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- h) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

II Liberdade individual e de expressão:

- a) Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil ou entidade similar na escola;
- b) Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- c) Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;
- d) Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;
- e) Portar vestimentas pessoais adequados ao ambiente escolar, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;
- f) Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

III Tratamento justo e cordial:

- a) Todo estudante das Unidades escolares será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:
 - 1- Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;
 - 2- Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;
 - 3- Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 34 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

SUBSEÇÃO II – DOS DEVERES

Artigo 80 - Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças ~~ptas~~;

V Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e ~~espart~~ a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

XI Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

SEÇÃO VII – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR/FALTAS DISCIPLINARES

Artigo 81 - As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

I Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ~~ou~~ dos professores da escola;

II Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV Utilizar, em salas de aula e demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V Ocupar-se durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 35 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- VI** Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo ~~barulho~~ excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;
- VII** Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou ~~chefe~~ da escola;
- VIII** Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;
- IX** Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X** Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela escola;
- XI** Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII** Violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII** Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV** Incurrir nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
 - Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- XV** Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI** Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII** Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII** Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX** Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX** Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI** Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade -escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, etc;
- XXII** Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar ~~objetos~~ pelas janelas, balançar o veículo, etc;
- XXIII** Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XIV** Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV** Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI** Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XXVII** Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII** Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras ~~drogas~~ ilícitas ou ilícitas no recinto escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 36 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XXIX Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único - Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VIII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 82 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I Advertência verbal;

II Retirada do estudante da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria da escola para orientação e restabelecimento da ordem;

III Realização de roda de diálogos para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculo restaurativo;

IV Advertência por escrito e encaminhamento aos pais ou responsáveis para ciência e providências necessárias;

V Suspensão temporária das atividades por até 02 (dois) dias letivos, com a obrigatoriedade da realização de atividades paralelas, de modo que seja garantido ao aluno os conteúdos ministrados ou provas aplicadas, que ocorrerem no decorrer da duração da medida.

VI Suspensão temporária das atividades, de três até cinco dias, com a obrigatoriedade da realização de atividades paralelas, de modo que seja garantido ao aluno os conteúdos ministrados ou provas aplicadas, que ocorrerem no decorrer da duração da medida;

VII Transferência compulsória, em caso de falta grave ou reincidência, desde que assegurada matrícula em outra unidade escolar;

§ 1º - A realização de atividades domiciliares ou nas dependências da unidade escolar, em caso de suspensão prevista nos incisos V e VI, ocorrerá de acordo com a gravidade do ato, mediante ciência dos pais ou responsáveis, preservando-se o direito à educação do estudante, bem como os direitos de educação e segurança dos demais alunos.

§ 2º - Considera-se falta grave aquela que por sua natureza, coloque em risco a integridade física ou moral das pessoas, acarrete prejuízos de grande monta para os bens patrimoniais e prestígio da escola.

SEÇÃO IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 83 - As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

I As medidas disciplinares previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 82 serão aplicadas pelo Diretor da Escola.

II As medidas disciplinares previstas nos incisos VI e VII do artigo 82 serão aplicadas pelo Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 37 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

§ 1º - A aplicação da medida disciplinar prevista no artigo 86, inciso VII, será precedida de averiguação preliminar e amplo direito de defesa ao estudante, sendo que, se menor de dezoito anos, a escola comunicará ao Conselho Tutelar a decisão tomada e junto com este, propiciará uma vaga em outra escola pública, com o apoio da Diretoria de Ensino.

§ 2º - A ocorrência de ato infracional no interior da escola será acompanhada de Boletim de Ocorrência Policial.

Artigo 84 - As faltas disciplinares descritas nos itens XXIII a XXX do artigo 81 serão, necessariamente, submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar.

Artigo 85 - Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho de Escola.

Artigo 86 - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os estudantes ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 87 - Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o estudante apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de

VIII Situação do aluno que demande tal assistência especializada.

Artigo 88 - Além das medidas disciplinares descritas no artigo 82 desse regimento, a equipe gestora e o Conselho de Escola devem comunicar:

I Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

II Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 38 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 89 - Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 90 - Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 91 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

I O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;

III O direito do estudante à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 92 - Todos os integrantes das comunidades escolares (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único - As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade da Secretari Municipal da Educação em conjunto com o Diretor de Escola.

Artigo 93 - O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, salas de leitura, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único - Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 94 - As Unidades escolares poderão ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que sejam atendidas as normas vigentes.

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 95 - O Plano de Gestão da escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II Objetivos da escola;

III Objetivos de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 39 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

IV Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V Planos dos cursos mantidos pela escola;

VI Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

I Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);

II Quadro de Horário das Aulas (integral);

III Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;

IV Horário de trabalho Administrativo (homologado) – gestores e funcionários;

V Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente);

VI Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo e as principais ações de formação docente (Plano de formação);

VII Síntese do rendimento escolar do ano anterior;

VIII Relatório/Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;

IX Plano de Melhoria da Gestão Integrada homologado;

X Matrizes curriculares por curso e série homologadas (ano vigente);

XI Relação dos Servidores constando nome, Formação e situação funcional;

XII Composição do Conselho de Escola e do Grêmio Estudantil;

XIII Ata da APM registrada em Cartório;

XVI Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);

XV Projetos.

Artigo 96 - O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola, pela Secretaria Municipal da Educação e homologado pela Unidade Regional de Ensino de Fernandópolis, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 97 - No ambiente educacional das Unidades escolares de Ensino fundamental - iniciais, a avaliação compreende três dimensões básicas:

I Avaliação institucional interna;

II Avaliação institucional externa;

III Avaliação da aprendizagem.

§ 1º - Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 40 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º - Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB e outras.

§ 3º - Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem;

§ 4º – Nas Unidades escolares de Ensino fundamental, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três dimensões básicas de avaliação.

Artigo 98 - A avaliação institucional interna e externa das Unidades escolares de Ensino fundamental, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 99 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado por cada escola, e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II Do desempenho da direção, dos professores, dos estudantes e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV Da execução do planejamento curricular.

Artigo 100 - A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização da escola. São princípios que a orientam:

I Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis;

II Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar;

III Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

Artigo 101 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

I Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

II O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 41 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 102 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 103 - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 104 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 105 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 106 - A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 107 - A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 108 - Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 109 - No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 110 - Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

Artigo 111 - A avaliação da aprendizagem deve assumir um caráter processual, formativo, participativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica.

Artigo 112 - A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionado rã da ação pedagógica e deve:

I Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 42 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

II Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

III Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

IV Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem nos termos da legislação vigente.

Artigo 113 - Na avaliação da aprendizagem serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

Parágrafo único - A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

- I** No Ensino Fundamental:
 - a) Observação;
 - b) Registro descritivo e reflexivo;
 - c) Trabalhos individuais e coletivos;
 - d) Pesquisas;
 - e) Seminários;
 - f) Autoavaliação;
 - g) Atividades presencial e remota mediadas por tecnologias;
 - h) Portfólio;
 - i) Provas dissertativas e objetivas.
- II** Na Educação infantil:
 - a) Registro descritivo e reflexivo;
 - b) Portfólio.

Artigo 113 - Na avaliação da aprendizagem serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

Parágrafo único - A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

- III** No Ensino Fundamental:
 - j) Observação;
 - k) Registro descritivo e reflexivo;
 - l) Trabalhos individuais e coletivos;
 - m) Pesquisas;
 - n) Seminários;
 - o) Autoavaliação;
 - p) Atividades presencial e remota mediadas por tecnologias;
 - q) Portfólio;
 - r) Provas dissertativas e objetivas.
- IV** Na Educação infantil:
 - c) Registro descritivo e reflexivo;
 - d) Portfólio.

Artigo 113 - Na avaliação da aprendizagem serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 43 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parágrafo único - A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

I No Ensino Fundamental:

- a) Observação;
- b) Registro descritivo e reflexivo;
- c) Trabalhos individuais e coletivos;
- d) Pesquisas;
- e) Seminários;
- f) Autoavaliação;
- g) Atividades presencial e remota mediadas por tecnologias;
- h) Portfólio;
- i) Provas dissertativas e objetivas.

II Na Educação infantil:

- a) Registro descritivo e reflexivo;
- b) Portfólio.

Artigo 114 - Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas, visando o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 115 - Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas no Ensino fundamental não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

Artigo 116 - O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 117 - O aproveitamento escolar do estudante do Ensino fundamental será expresso em notas usando a escala numérica de zero (0) a dez (10) inteiros, conforme legislação vigente.

Artigo 118 - Nas Unidades escolares de Ensino fundamental, o **registro das sínteses bimestrais e finais dos resultados** da avaliação do aproveitamento do estudante, em cada componente curricular, será efetuado em escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), **exceto**:

I - Nos componentes de Tecnologia e Inovação, Projeto de Convivência, Língua Inglesa, Linguagens Artísticas, Cultura do Movimento, Práticas Experimentais e Orientação de Estudos;

§1º - O componente curricular cujo registro de notas, não seja efetuado em escala numérica, terá o registro de notas bimestrais em escala de: Engajamento Total (ET), Engajamento Satisfatório (ES) e Engajamento Parcial (EP).

§2º - As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 44 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

a) A síntese bimestral não deverá decorrer do uso de um único instrumento avaliativo;

b) A síntese bimestral deverá decorrer da média ponderada dos diferentes instrumentos avaliativos que poderá ser ajustada pelo professor, considerando a análise qualitativa do desempenho do estudante ao longo do bimestre.

Artigo 119 - Nas Unidades escolares de Educação Infantil a síntese bimestral/semestral far-se-á mediante acompanhamento e registro por relatórios ou portfólios sem o objetivo de promoção.

Artigo 120 - O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano de Gestão desta escola.

Artigo 121 - Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe Digital, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR: A PROMOÇÃO

Artigo 122 - O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar e, no caso da Educação Infantil, por meio de relatórios e portfólios.

Artigo 123 - O cálculo da nota, no Ensino Fundamental, a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I - Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II - Desenvolvimento de atitudes;

III - Incorporação de valores e da cultura;

IV - Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar os conhecimentos adquiridos;

V - Desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas.

Artigo 124 – Nas unidades escolares de ensino fundamental será considerado apto para prosseguimento dos estudos no ano subsequente (APROVADO), o estudante:

I – Que no 3º ano do Ensino Fundamental com nota final igual ou superior a 5,0 em cada componente curricular;

II - Que em todos os anos do Ensino Fundamental, no conjunto dos componentes curriculares, apresentar frequência anual igual ou superior de 75% do total de horas letivas;

Parágrafo único - O resultado final da avaliação será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

Artigo 125 - Os casos em que o estudante de Ensino fundamental não estiver enquadrado nas situações indicadas no artigo anterior serão objetos de análise do Conselho de Classe/Série/Ano, que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

§1º - A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano.

§2º - A decisão do Conselho de Classe/Ano/Série deverá ser registrada em Ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 45 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

SEÇÃO I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Artigo 126 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 127 - A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I - Contínuo;

II - Paralelo;

III - Semestral.

§1º - A **recuperação contínua** da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§2º - A recuperação contínua pressupõe a ação de intervenção imediata e voltada às necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante, devendo ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular.

§3º - As atividades de recuperação contínua serão compostas de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados, devidamente registrados.

§4º - Os resultados obtidos pelo estudante nos estudos de **recuperação contínua** integrarão as sínteses de aproveitamento bimestral.

§6º - Os docentes poderão se reunir para analisar e propor ações com relação ao processo de ensino e aprendizagem, por turma, ano, ou curso/eixo, conforme previsto em Calendário Escolar.

§7º A **recuperação paralela** da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e de aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§8º - A **recuperação semestral** será realizada ao final do semestre letivo ou no início, como um conjunto de ações voltadas para a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens dos estudantes, com base no desempenho das avaliações ao longo dos bimestres.

§9º - Para atender o disposto as escolas poderão considerar o período previsto como semana de estudos intensivos de acordo com o calendário escolar.

§10 - As atividades desenvolvidas durante o Período de Recuperação e Aprofundamento das Aprendizagens terão como objetivo auxiliar os estudantes a avançarem em seu percurso educacional, superando as defasagens apresentadas nos bimestres anteriores.

§11 - Ao final do período de Recuperação e Aprofundamento deverá ser aplicada aos estudantes uma Avaliação de Recuperação Semestral elaborada de acordo com as habilidades e os conteúdos trabalhados nos bimestres anteriores, conforme cada ano/série e seus respectivos componentes curriculares.

§12 - O estudante com rendimento inferior a 5,0 (cinco) em qualquer componente até a data prevista para recuperação e aprofundamento das aprendizagens, deverá realizar a Avaliação de Recuperação Semestral do respectivo componente curricular, sendo esta avaliação optativa para os demais estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 46 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

§13 - Estudantes com rendimento superior a 5,0 (cinco), terão seu engajamento considerado na síntese bimestral, a critério do docente e do Conselho de Classe/Ano.

Artigo 128 – Os processos de recuperação possibilitarão que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

Artigo 129 - O processo de recuperação contínua, paralela e semestral deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 130 - A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 131 - Os estudantes serão indicados para participar do processo de recuperação contínua, paralela e semestral pelos professores.

Parágrafo único - Os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação semestral.

Artigo 132 - As sínteses das avaliações de recuperação devem refletir preferencialmente o desempenho do estudante na Avaliação de **Recuperação Semestral**.

§ 1º - Nos componentes curriculares em que o estudante obteve melhor desempenho, os docentes dos respectivos componentes considerarão essa nota para substituir a menor síntese bimestral, sendo que a nota obtida na Avaliação de Recuperação Semestral só poderá substituir a nota de um único bimestre.

§ 2º - O Conselho de Classe/Ano poderá decidir sobre a alteração da média das notas dos bimestres anteriores com base no desempenho do estudante na Avaliação de Recuperação Semestral e registrar em Ata específica da Recuperação Semestral.

§ 3º - Todos os estudantes deverão participar das atividades de recuperação e aprofundamento das aprendizagens, garantindo os dias letivos previstos no calendário escolar.

§ 4º - A matriz curricular e os horários das aulas não serão alterados neste período e não haverá dispensa de estudantes.

Artigo 133 - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens resultantes das atividades de recuperação e aprofundamento deverão ser registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pelos gestores e pelo Conselho de Classe/Ano realizados ao final de cada bimestre e ano letivo.

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR: A RETENÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Artigo 134 - Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental será considerado retido o estudante que:

I Não alcançar a nota igual ou superior a cinco (5,0) nos componentes curriculares objetos de avaliação sistemática, após esgotados todos os processos de recuperação no 3º ano.

II Registrar e consolidar frequência escolar inferior a 75% do total de horas letivas em todos anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 47 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parágrafo único - No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Artigo 135 – As escolas farão o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

Artigo 136 - Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 137 - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor regente e de cada componente curricular, com a finalidade de superar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 138 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I Na própria escola, no contraturno escolar, ou trabalhos extraclasse.

Parágrafo único - Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Ano/Termo deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

Artigo 139 - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação vigente, assim como não exige a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único - A escola deverá adotar ações que visam a prevenção da evasão escolar, durante todo o ano letivo:

I Campanhas de conscientização dos responsáveis e alunos como palestras e reuniões;

II Acompanhamento dos índices de frequência escolar, pela escola por meio do Diário de Classe e outras ferramentas disponibilizadas pelo Órgão Central;

III Atualização cadastral dos alunos, bimestralmente, com atenção aos telefones cadastrados e endereço residencial.

Artigo 140 - Configuram alunos em risco de evasão aqueles que apresentem a partir de 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de "Busca Ativa":

§ 1º Acompanhamento Individualizado:

I Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas: Contato telefônico, e-mail, contato por aplicativos de mensagens, carta registrada;

II Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 48 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

III Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular; a escola deverá realizar no mínimo duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.

§ 2º - Comunicação aos Órgãos Colegiados da unidade escolar:

I Após realização do acompanhamento individualizado e observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos para propor meios de Busca Ativa;

II Registro de Ata do Conselho de escola deliberando sobre a notificação à Rede de Proteção a respeito dos estudantes faltantes, inclusive notificando o Conselho Tutelar para providências;

III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente;

IV Encaminhar ofício dando ciência ao Secretário Municipal de Educação, acerca da situação do aluno, juntando cópia dos documentos necessários para acompanhamento e providências cabíveis;

V O Ofício encaminhado ao Secretaria Municipal da Educação, deverá estar anexado: ficha completa do aluno, relatório pedagógico do aluno, relatório de frequência do aluno, atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis e notificações dos responsáveis, ata do Conselho de Escola.

§ 3º - Comunicação à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I Nos casos em que a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar.

Artigo 141 - Durante todo o ano letivo também poderá ser realizado o lançamento do registro de “Não Comparecimento” – NCOM, mediante autorização do Diretor, aos alunos que não obtiveram registro de frequência nos últimos 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem justificativas, esgotados os procedimentos de “Busca Ativa”.

Parágrafo único: No ato do lançamento do “Não Comparecimento” – NCOM a unidade escolar deverá informar na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED quais procedimentos de “Busca Ativa” foram realizados, assim como arquivar os registros no prontuário do estudante.

Artigo 142 - O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Artigo 143 - No início de cada período letivo, a escola comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II Os pedidos de reconsideração ou recurso serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 49 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 144 - Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º. A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Termo ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I O Conselho de Classe/Ano/Termo ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II A decisão do referido Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º. A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º. A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º. Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Artigo 145 - Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º. A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Termo ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I O conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II A decisão do Conselho de Classe/Ano/Termo deverá ser registrada em Ata.

§ 3º. A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º. A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Unidade Regional de Ensino.

§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 146 - Da decisão da escola, caberá recurso à Unidade Regional de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º. O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Unidade Regional de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º. O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I Regimento escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 50 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- II Planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
 - III Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
 - IV Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
 - V Proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
 - VI Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
 - VII Histórico escolar do aluno;
 - VIII Diários de classe do componente curricular objeto da retenção
 - IX Atas do Conselho de Classe/Ano/Termo em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
 - X Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
 - XI Declaração da situação de matrícula do aluno;
 - XII Relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.
- § 3º - A Unidade Regional de Ensino, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

Artigo 147 - Da decisão do Chefe de Departamento - Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante e/ou seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

Artigo 148 - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Unidade Regional de Ensino, devendo constar do prontuário do estudante cópias de todas as decisões exaradas.

Artigo 149 - A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 150 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I Núcleo de Direção;
- II Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III Núcleo Administrativo;
- IV Núcleo Operacional;
- V Corpo Docente;
- VI Corpo Discente.

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 51 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 151 - O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Vice-diretor Escolar.

Artigo 152 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

II A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;

IV A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;

VI A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica

VIII A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 30% das aulas previstas e dadas;

IX Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 153 - O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Artigo 154 - O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

I Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II Coordenação pedagógica.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 155 - O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

I Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 52 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- II Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental;
- IV Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;
- VI Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII. Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX. Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X. Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI. Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

Artigo 156 - O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

- I Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II Organização e atualização de arquivos;
- III Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo Secretário de Escola (GOE) e o Agente de Organização Escolar (AOE).

Artigo 157 - O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações operativas de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I Zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;
- II Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar;

Parágrafo único - Integram o Núcleo Operacional o Agente de Organização Escolar (AOE), os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe de preparo da merenda escolar.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 158 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 53 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

II Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula;

III Elaborar e cumprir o plano de trabalho;

IV Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;

V Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 159 - Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 160 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II Frequência e compensação de ausências;

III Promoção e recuperação;

IV Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 161 - A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 162 - A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 54 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido;

A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 163 - No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento, conforme o caso;

II Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;

III Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);

IV Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);

V Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);

VI Atestado Médico para atividades físicas (opcional);

VII 2 fotos 3x4 recentes (opcional);

VIII Cópia de comprovante de residência atualizado ou declaração;

IX. Cópia do documento de identidade (RG) do responsável legal.

Artigo 164 - A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME) em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), por meio da matrícula antecipada:

I Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante;

II A matrícula ou rematrícula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;

Artigo 165 - Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, no ano ou fase anterior, na própria escola:

a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

II Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior;

§ 1º - A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade e competência.

§ 2º - No Ensino Fundamental será adotado o regime de progressão continuada, conforme normas vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 55 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 166 - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 167 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 168 - O estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos anteriores poderá ser reclassificado, em ano mais avançado.

§ 1º. É vedada à escola a utilização do instituto de reclassificação para fins de certificação, que obedecerá a outros critérios destacados nesta indicação. O interessado submetido aos processos de classificação, sem documentação anterior ou reclassificação, somente poderá avançar até a última etapa do nível de escolarização pretendido, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 169 - O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 170 - Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 171 - O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 56 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 172 - A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Artigo 173 - Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§1º - A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§2º - A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Artigo 174 - O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 175 - A adaptação curricular:

I Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;

II Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;

III Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;

IV É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;

V Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 176 - O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

I Estudos dirigidos;

II Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 177 - Nas escolas, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 178 - Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

I Comparar o currículo;

II Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;

IV Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Unidade Regional de Ensino de Fernandópolis.

Artigo 179 - Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

I O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 57 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 180 - No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único - O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 181 - As escolas emitirão a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9394/96 e demais normas educacionais vigentes.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 182 - As unidades escolares expedirão históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - As escolas poderão expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

Artigo 183 – As unidades escolares manterão à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único - Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar disponibilizará ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

- I Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;
- II Cópia de parte de seu Regimento referente:
- III Às normas de gestão e convivência;
- IV À sistemática de avaliação;
- V Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 184 - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 185 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1945

Página 58 de 58



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Artigo 186 - A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Unidade Regional de Ensino de Fernandópolis.

Artigo 187- O presente Regimento Escolar será submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovado pela Unidade Regional de Ensino de Fernandópolis e entrará em vigor a partir do ano letivo de 2026.

Meridiano, 09 de outubro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO